



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 026/2019 – ADM

1 - PREÂMBULO:

1.1- DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, s/nº. Quadra 26 Lote 06, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: EDEISIO MACEDO DA SILVA**, portador do CPF nº. 867.535.841-53 e Cédula de Identidade nº. 240.061 - SSP-TO, brasileiro, casado, capaz, vigilante, residente e domiciliado à Rua 28, s/nº. Setor Felix Ferreira na cidade de Araguaçu – TO, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **vigilante**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de vigilante, lotada na Secretaria Municipal da Cidade de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/DA JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2019 e com término em 31 de dezembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 11.976,00** (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) que será efetuado em doze (12) parcelas iguais e mensais de **R\$ 998.00** (novecentos e noventa e oito reais) cada, que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

4



6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual
- II - A pedido da contratada
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

H



11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.122.0052.2045	- Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0010.00.000	- Recursos próprios

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO
Contratante


EDEISIO MACEDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ronyelle Jthephonje Oliveira CPF: 050.347.841.52

Maria Vieira S. de Souza CPF: 626.042.105-00